

5 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Despacho n.º 142/2006 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.3 do despacho n.º 25 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, do tenente-general comandante-geral subdelego no comandante da Formação do Comando-Geral, major de infantaria Fernando Dias Silva, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Despacho n.º 143/2006 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.3 do despacho n.º 25 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Agrupamento de Apoio e Serviços, coronel de cavalaria Eduardo Marques de Carvalho, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 15 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho n.º 144/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o despacho n.º 8491/2005 do Ministro da Administração Interna (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2005), nomeio, com efeitos a partir da presente data, adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal Armindo dos Santos Marques Taborda, que auferirá a remuneração correspondente ao maior índice fixado para a categoria de técnico superior principal (índice 650).

1 de Dezembro de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Alzira Serrasqueiro*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 9/2006. — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos à eleição do Presidente da República:

Determina-se:

1 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os Ministros da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio:

- A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores ou a quem as suas vezes fizer;
- A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino politécnico.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os Ministros da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho conjunto n.º 10/2006. — Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio:

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição do Presidente da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respectivo governador civil.

2 — O governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República, solicita as instalações às seguintes entidades:

- Directores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- Respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino politécnico.

4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.